



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1068/2024

Projeto de Lei Executivo nº 059/2024

Mensagem nº 065/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o Projeto de lei em questão mostrou-se necessário frente a necessidade de atualizar a legislação atual do Município (Lei nº 5.754/2017), que rege a matéria, pois esta apresenta algumas lacunas e/ou defasagens, constatadas quando da sua utilização para a publicação de Editais de processos seletivos simplificados.

Prossegue informando que, a nova proposta apresenta adequações necessárias na legislação pertinente da contratação temporária, visando o aprimoramento das condições de contratação de pessoal, alinhando-as com as demandas e especificidades do serviço público.

E finaliza, esclarecendo que, o Poder Público tem o dever e a responsabilidade de manter os serviços públicos sem interrupção, atendendo a população da melhor maneira possível e para cumprir com esta obrigação legal necessita de pessoal em quantidade suficiente para realizar todos os serviços que são oferecidos. Logo, diante de adversidades e fatos imprevisíveis, que extrapolam o planejamento da Administração, bem como a autorização dada pela Constituição Federal para o referido tipo de contratação para atender necessidade excepcional, resta justificada a presente proposta legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1068/2024
Projeto de Lei Executivo nº 059/2024
Mensagem nº 065/2024

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, extinção ou transformação de cargo da Administração, bem como a organização administrativa, bem como que lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, senão vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

“Art. 90. Ao Prefeito compete, privativamente:

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022\).](#)”

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não foi devidamente anexada aos autos, pois o projeto não gerará impacto aos cofres públicos.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1068/2024

Projeto de Lei Executivo nº 059/2024

Mensagem nº 065/2024

qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição, desde que atendidos os requisitos legais.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de junho de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessor Jurídico

